



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 005/2017
17 de outubro de 2017

**Altera a redação dos Artigos 27 e 141 e
Inclui o Artigo 96 A ao 96 H na Resolução
nº004/2011, de 14 de dezembro de 2011
(Regimento Interno da Câmara de
Vereadores de Mostardas RS), .**

**DANGELO MOTTA SOARES, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, no uso de suas atribuições legais,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Alteram os artigos 27 e 141 da Resolução nº 004/2011 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Mostardas RS) que passam a ter as seguintes redações:

Art. 27. O mandato da mesa será de 1 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 141. Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo para eleição da mesa diretora.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. Inclui o Art. 96 A ao 96 H, que cria a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal, ficando com a seguinte redação:

Art. 96 A. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mostardas RS.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

§ 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I- receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas.

II- informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

III- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VI- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 4º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 96 B. A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, com o mandato de 02(dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 anos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 96 C. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I- requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 96 D. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal, em especial mantendo um link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

Art.96 E. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I- sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II- solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

Art. 96 F. De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 96 G. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo, baixando atos complementares necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 96 H. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, MOSTARDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Vereador DANGELO MOTTA SOARES
Presidente

Vereador 
TONI ARAÚJO
Vice-Presidente

REGISTRE E PUBLIQUE-SE


Adelino Silveira
Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.
Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br